



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 70/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 44/2021

Dispõe sobre a denominação da Avenida Marginal 1 do bairro Jardim São Felipe.

Autor: Vereador Ananias José Barbosa

Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 44/2021**, de autoria do Nobre Vereador Ananias José Barbosa, que dispõe sobre a denominação da Avenida Marginal 1 do bairro Jardim São Felipe, que passa a ser denominada **Avenida Dozolina da Conceição Trainotti Gomes**.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 24 de maio de 2021, e sua ementa publicada, na data de 21 de maio de 2021, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa concorrente** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, não encontrando nenhum óbice à sua regular tramitação.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

"Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado."



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

"Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;"

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageada, Senhora **Dozolina da Conceição Trainotti Gomes**, nascida dia 15 de janeiro de 1941.

Mais conhecida como Conceição, foi casada com Comendador Bartolomeu Rubens Gomes, tiveram 5 filhos um deles falecido, moradores do bairro Vila Real Continuação, foram donos do loteamento Nova Hortolândia, que hoje se tornou um bairro de Hortolândia, e o nome foi uma homenagem a cidade de Hortolândia. A Senhora Dozolina era muito conhecida pelas famílias mais tradicionais de Hortolândia, muito querida em seu bairro e pelos seus vizinhos. Sempre estava pronta para ajudar as pessoas, tinha um bom coração, para ela a família sempre vinha em primeiro lugar. Gostava quando sua casa estava cheia durante festa de família e no dia a dia. Uma pessoa que tinha muita fé, mesmo nas horas mais difíceis, não se entregava, sempre se mantinham alegre, sua honestidade acima de tudo, humilde, amorosa, trabalhadora, verdadeira e guerreira, ouvindo as pessoas que lhe procuravam e de alguma maneira tentando auxilia-las. Para quem teve a oportunidade a conhecer, não tinha como não a admirar.

A homenageada contribuiu com a cidade de Hortolândia, deixando um bairro para a nossa cidade, que teve um grande crescimento e ela teve a oportunidade ver essa evolução da cidade. No dia 11 de fevereiro de 2018, ela foi para o descanso eterno, deixando para seus familiares um legado de respeito, honestidade, humildade, amor, fé, luta e de sermos a família Gomes.

A Senhora Dozolina Conceição Trainotti Gomes, uma mãe, uma avó, uma bisavó maravilhosa e exemplar, deixou muitas lembranças e saudades." Sua trajetória de vida foi marcada pelo trabalho, dedicação à família e benemerência.

Com seu trabalho, empreendedorismo e dedicação contribuiu sobremaneira para o crescimento de Hortolândia. Por oportuno, lembro que os requisitos exigidos pela Lei 2863/2013 estão comprovados pela documentação em anexo.

Ante ao exposto, como forma de reconhecer a importância das ações da Senhora Dozolina da Conceição Trainotti Gomes, a propositura justifica-se como forma de merecida homenagem deixando a gravura de seu nome na Via do bairro Jardim São Felipe.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Ofício SIMPUGE nº 025/2021 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito e documentos de **Dozolina da Conceição Trainotti Gomes**, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em relação a designação de Avenida Marginal I, a situação local indica que o logradouro a ser denominado tratar-se-á de Rua, situada paralelamente à Avenida São Francisco de Assis. Assim em entendimento com o Autor da Propositura, propomos **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Art. 1º** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Avenida Marginal 1, com início na Avenida Jair Gasparino e término na Avenida Faustino Bertolino dos Santos, do bairro Jardim São Felipe, passa a ser denominada **Rua Dozolina da Conceição Trainotti Gomes**.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 44/2021**.

É o RELATÓRIO.

Sala das Sessões 16 de junho de 2021

Reginaldo Roberto R. da Costa
Vereador - Régis da Serralheria

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador

Enoque Leal Moura
Vereador